



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Itaboraí, 25 de outubro de 2023.

Processo: Nº 3046/2023

Da: Pregoeira

Para: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Recurso Administrativo

Sr. Secretário,

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 110/2023, referente aos "SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE VIAGENS"

No dia 11 de outubro de 2023 às 10h, iniciamos o certame do objeto em tela, ao final da sessão a empresa R.R.F GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA manifestou interesse de interpor recurso administrativo, os prazos legais foram seguidos conforme abaixo:

Recurso Administrativo: 19/10/2023

Contrarrazão: 24/10/2023

Nesta seara, a empresa R.R.F GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA interpôs o recurso, conforme fls. 269 e a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA manifestou-se através de contrarrazão, conforme fls. 270/271.

A empresa R.R.F GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, alegou que a vencedora, foi classificada em primeiro lugar de maneira equivocada e solicitou a suspensão/cancelamento do certame, considerando a *"inclusão de uma formula no edital ou alteração do julgamento da licitação para se adequar ao edital e permitir com que as agencias ofertem taxas negativas conforme estava previsto no item 2.3 do TR, atendendo ao principio da vantajosidade economicidade ao órgão."*

Cumprе esclarecer que, o sistema utilizado por esta instituição é o comprasnet, no qual não permite a inserção de qualquer número/percentual negativo. O menor

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

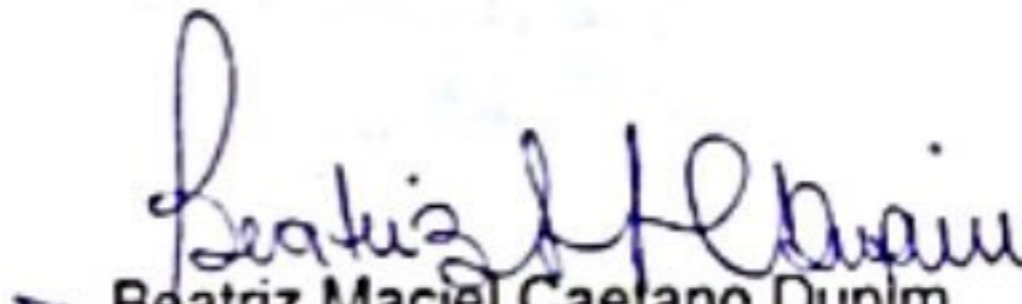
valor/taxa possível é de 0,01. Sendo somente possível a taxa negativa, no ato da negociação com o vencedor dos lances, que seria expressa e formalizada por meio da proposta realinhada.

Caso um ou mais licitantes ofertem o mesmo valor, o próprio sistema realiza o sorteio eletrônico entre eles, conforme foi realizado e grifado às fls. 265 do presente processo.

Diante de todos os fatos narrados, a comissão mantém a decisão de habilitação da empresa **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, considerando que a mesma cumpriu os requisitos legais do edital na apresentação de seus documentos de habilitação.

Mediante isto, encaminho o presente administrativo para análise do Ordenador de Despesas, quanto as alegações citadas, após isto remeta os autos para essa comissão divulgar no sistema a decisão exarada.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima consideração.

  
Beatriz Maciel Caetano Dupim  
Pregoeira da PMI - Mat. 45.152



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMI/RJ
Processo nº 3046/23
Rubr. <u>07</u> fls. <u>274</u>

Itaboraí, 27 de outubro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Governo  
Para: Secretaria Municipal de Compras, licitações e Contratos  
C/vistas a Comissão Permanente de Pregão

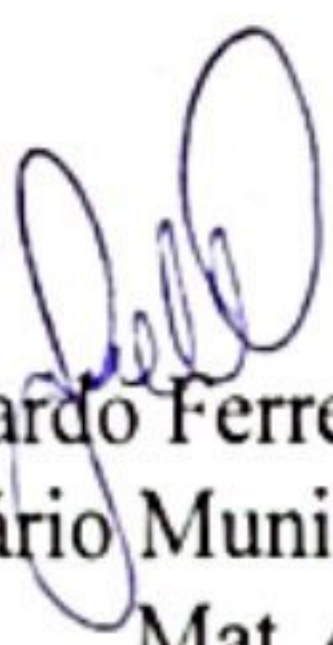
Realizado  
em 01/11/2023  
ATO 45152

Proc.: 3046/2023

Senhora Pregoeira,

Em que pese a questão recebida corresponder a procedimento componente no conjunto de atos relativos ao processo licitatório, cujo competência técnica é dessa em M.P.D. equipe de Pregão, RATIFICO a decisão e, solicito o prosseguimento do presente com a urgência necessária.

Atenciosamente,

  
Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva  
Secretário Municipal de Governo  
Mat. 44.716